

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL MEMORANDO DE ENTENDIMENTO-TSE Nº 39/2020

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília-DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, neste ato representado pelo seu **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, o Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, nomeado pela Portaria nº 315, de 25 de maio de 2020, publicada no DOU de 26/05/2020, portador da Carteira de Identidade nº 312.834 SSP/DF, CPF nº 183.157.041-68, doravante denominado TSE; e ALGAR TELECOM S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, CEP 38400-668, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 71.208.516/0001-74; CLARO S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780, 16º andar, Torres "A" e "B", Santo Amaro, São Paulo, SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 40.432.544/0001-47; OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua do Lavradio, n. 71, 2º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.230-070, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 76.535.764/0001-43; TIM S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850 - Torre Sul – 5º andar, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22775-057,inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 02.421.421/0001-11; e, TELEFÔNICA BRASIL S/A, com sede na Rua Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 02.558.157/0001-62, neste ato representadas pelo SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR E PESSOAL - SINDITELEBRASIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 06.102.961/0002-74, com sede no Setor Comercial Norte - SCN Quadra 1, Bloco F - Ed. América Office Tower 8º andar - Brasília - DF - CEP: 70711-905, neste ato representado por seu Presidente-Executivo, MARCOS ADOLFO RIBEIRO FERRARI, portador da Carteira de Identidade nº 843610 SSP/ES, CPF nº 001.711.067-09, doravante referidas como "Empresas de telefonia móvel";

CONSIDERANDO o Calendário Eleitoral das Eleições 2020, estabelecido pela Resolução nº 23.627/2020;

CONSIDERANDO que a disseminação de desinformação, sobretudo quando tenha como alvos o processo eleitoral e as instituições e autoridades responsáveis por sua condução, é capaz de produzir impactos negativos nas eleições e no funcionamento das instituições democráticas;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral instituiu, em agosto de 2019, o Programa de Enfrentamento à Desinformação com foco nas Eleições 2020 ("Programa de Enfrentamento à Desinformação") para combater e mitigar os efeitos negativos provocados pela desinformação no processo eleitoral;

CONSIDERANDO que a promoção de iniciativas voltadas à "Contenção à Desinformação", à "Identificação e Checagem de Desinformação" e ao "Aperfeiçoamento de Recursos Tecnológicos" constituem eixos prioritários do programa;

CONSIDERANDO o convite de parceria para o combate à desinformação nas Eleições 2020 realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral por meio do Ofício GAB-SPR nº 2920/2020;

CONSIDERANDO que as empresas de Telefonia Móvel desejam, representadas pelo **Sinditelebrasil**, colaborar com o TSE para a implementação de medidas concretas para o enfrentamento à desinformação durante as Eleições 2020;

CONSIDERANDO a importância da união de esforços entre Justiça Eleitoral e Empresas de telefonia móvel para implementação de medidas concretas para o enfrentamento à desinformação durante as Eleições 2020 e garantir aos eleitores, sobretudo aqueles que possuem acesso à internet apenas por meio de planos de serviço móvel pessoal com acesso limitado a dados, tenham acesso a notícias e informações verídicas sobre o processo eleitoral, de modo que possam exercer o seu direito de voto de forma consciente e informada;

RESOLVEM celebrar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS** ("Memorando"), de acordo com o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

- 1. O presente Memorando tem por objeto o estabelecimento de parceria entre as partes para o enfrentamento à desinformação nas Eleições 2020, bem como a definição das medidas concretas que serão desenvolvidas conjuntamente para esse fim.
- 2. Por meio do presente Memorando, as Empresas de telefonia móvel concordam em permitir que os seus usuários acessem conteúdos e aplicações publicados sob o domínio http://www.justicaeleitoral.jus.br e seus subdomínios sem cobrança de tráfego de dados ("Zero Rating para as Eleições 2020").

Parágrafo único: Conteúdos e aplicações publicados em outros domínios que estejam publicados nas páginas dos domínios e subdomínios acima não farão jus à isenção da cobrança de tráfego de dados.

CLÁUSULA SEGUNDA DURAÇÃO

1. A concessão do *Zero Rating* para as Eleições 2020 terá duração limitada, tendo início em 27.09.2020, com o começo do período de propaganda eleitoral, e encerramento em 29.11.2020, com o fim do segundo turno das eleições.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 1. O Tribunal Superior Eleitoral se compromete a:
 - i. Migrar os domínios e subdomínios contemplados para o protocolo HTTPS antes do início do período de *Zero Rating*;
 - ii. Garantir a segurança dos domínios e subdomínios contemplados, agindo proativamente e de modo célere contra eventuais ataques; e
 - iii. Responder com celeridade às demandas das Empresas de telefonia móvel relacionadas ao *Zero Rating* para as Eleições 2020.
- 2. As Empresas de telefonia móvel se comprometem a:
 - i. Permitir que os seus usuários acessem conteúdos e aplicações publicados nos domínios descritos na Cláusula Primeira sem cobrança de tráfego de dados, durante o período de duração do *Zero Rating* para as Eleições 2020;
 - ii. Responder com celeridade às demandas do Tribunal Superior Eleitoral relacionadas ao *Zero Rating* para as Eleições 2020.
- 3. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades necessárias à execução do projeto, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos e materiais.

CLÁUSULA QUARTA RECURSOS FINANCEIROS

1. O presente instrumento é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre o Tribunal Superior Eleitoral e as Empresas de telefonia móvel.

CLÁUSULA QUINTA CONFIDENCIALIDADE

1. Pelo presente instrumento, cada uma das partes se obriga a manter e tratar como confidenciais todos os materiais e informações a que tiver acesso ou conhecimento no âmbito do projeto *Zero Rating* para as Eleições 2020, bem como a atender as disposições estipuladas pela Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados").

CLÁUSULA SEXTA PUBLICAÇÃO

1. O extrato deste Memorando de entendimento será publicado no *Diário Oficial da União*, correndo as respectivas despesas por conta do TSE.

CLÁUSULA SÉTIMA DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. O presente Memorando produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura até 29.11.2020, com o final do segundo turno das eleicões.
- 2. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.
- 3. As partes e seus agentes, no exercício do objeto do presente Memorando, cumprirão, a legislação que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no âmbito da Lei nº 12.846 de 2013 e legislação complementar.

Brasília, de setembro de 2020.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Diretor-Geral do Tribunal Superior Eleitoral

MARCOS ADOLFO RIBEIRO FERRARI

Presidente-Executivo do SINDITELEBRASIL

MARCOS ADOLFO RIBEIRO FERRARI PRESIDENTE-EXECUTIVO DO SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E SERVIÇO MÓVEL CELULAR PESSOAL

Documento assinado eletronicamente em 25/09/2020, às 20:50, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em 25/09/2020, às 22:00, conforme art. 1º, §2º, III, b, da <u>Lei 11.419/2006</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tse.jus.br/sei/controlador externo.php?
https://sei.tse.jus.br/sei/controlador externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0&cv=1446171&crc=C072BF4D
informando, caso não preenchido, o código verificador 1446171 e o código CRC
c072BF4D.

2020.00.00009385-2 Documento nº 1446171 v22